MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2021 - GRE (11.01.01.44.01)

Nº do Protocolo: 23243.002436/2021-19

Santa Maria-RS, 26 de abril de 2021.

Dispõe sobre o reconhecimento do Programa de Residência Pedagógica para efeito de cumprimento do estágio curricular supervisionado dos Cursos de Licenciatura do IFFar.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os autos do processo eletrônico n.º **23243.001889/2021-28** e o disposto nas Portarias Capes n.º 038/2018 e n.º 259/2019 e no Edital Capes n.º 01/2020, resolve:

Art. 1º Normatizar o reconhecimento do Programa de Residência Pedagógica (RP) para os estudantes dos cursos de licenciatura do IFFar participantes do Programa, para efeito de cumprimento do estágio curricular supervisionado.

Art. 2º A RP é uma atividade de formação realizada por um discente, regularmente matriculado em curso de licenciatura, e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo, que tenha firmado acordo de cooperação com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Art. 3º São objetivos do Programa de RP:

I - aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnósticos sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;

II - induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;

III - fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a Instituição de Ensino Superior (IES) e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores;

IV - promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 4º O Programa de RP tem vigência estabelecida por edital e portaria específica da Capes, com detalhamento e organização das atividades, bem como carga horária definida.

Art. 5º Os bolsistas e voluntários integrantes do Programa de RP que integralizarem a carga horária total prevista no edital da Capes nas duas etapas da Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio) terão o reconhecimento da RP para efeito de cumprimento das 400 horas de estágio curricular supervisionado obrigatório, visto que a carga horária do Programa é igual ou superior ao previsto no estágio curricular supervisionado.

§1º O residente deverá encaminhar o pedido do reconhecimento da RP à coordenação de seu curso, apresentando os documentos comprobatórios emitidos pelo docente orientador do Programa de RP no *campus*.

§2º A Coordenação do Curso encaminhará os documentos dos residentes à Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) do *campus,* que homologará os aproveitamentos.

Art. 6º Caso o residente já tenha realizado algum estágio curricular supervisionado obrigatório no seu curso de licenciatura, essa carga horária não poderá ser reconhecida, integral ou parcialmente, para aproveitamento como RP.

Art. 7º O programa de RP é constituído por 03 (três) módulos, cada módulo com duração de 01 (um) semestre.

§1º Caso o residente realize 01 (um) ou 02 (dois) módulos da RP, sem integralizar a carga horária total do programa, poderá solicitar aproveitamento para a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

§2º A solicitação de aproveitamento deverá ser realizada para o docente orientador, que emitirá os documentos comprobatórios dos módulos realizados.

§3º O residente deverá apresentar o pedido à coordenação de seu curso, que encaminhará para análise do Colegiado do Curso.

§4º Caso a decisão do Colegiado seja favorável ao aproveitamento, o Coordenador do Curso encaminhará os documentos do residente à CRA do *campus*, que homologará o aproveitamento.

Art. 8º Esta Instrução Normativa (IN) será aplicada para os cursos de Licenciatura do IFFar participantes do Programa de RP.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado dos Programas Educacionais e do Curso.

Art. 10 Esta IN entra em vigor uma semana após a data de sua publicação e a IN PROEN n.º 02/2019 torna-se sem efeito.

(Assinado digitalmente em 27/04/2021 08:29)
NIDIA HERINGER
REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
GABREI (11.01.01.44)
Matrícula: 2647110

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **16**, ano: **2021**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **26/04/2021** e o código de verificação: **f06f2b66a1**